

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000473/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010585/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.102724/2022-76
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.100773/2022-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS, CNPJ n. 31.887.029/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

A cláusula 11ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, ora aditada, transmitida pela solicitação nº MR001212/2021 e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13041.100773/2022-74, registrada sob o número RJ000181/2022, que trata do auxílio familiar ao trabalhador, passa a ter a seguinte redação:

“Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de janeiro/2022 o valor de R\$ 27,00

(vinte e sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, por meio de boleto disponibilizado pela gestora PHENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.150/0001-15 contratada pelas entidades convenentes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Auxílio Familiar ao Trabalhador aprovados pelas entidades sindicais convenentes e discriminado no guia médico CMD CHECKUP disponível no site www.sindvig.org.br e/ou www.sindesp-rj.com.br.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante a empresa gestora, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3º. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, as partes convenentes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente à empresa Gestora os seguintes documentos:

- 1) a relação atualizada da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com seus respectivos relatórios;
- 2) listagem de todos os empregados ativos de acordo com a abrangência territorial estabelecida na cláusula 2ª;
- 3) listagem dos admitidos e desligados no mês com suas respectivas datas;
- 4) listagem dos empregados afastados com suas respectivas datas de afastamento bem como a data do retorno (se tiver).

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a Gestora contratada deverá notificar as entidades sindicais convenentes sob o referido inadimplemento, podendo, ainda, tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias, arcando a empresa inadimplente com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 6º. O empregador que der causa ao não pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 7º. Para retirada de Certidão de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes, a empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 8º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 10º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador e/ou beneficiário na forma estabelecida no parágrafo 10º supra.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

As partes declaram que todas as cláusulas, parágrafos e condições avençadas no Instrumento Coletivo de Trabalho 2022/2023, transmitida pela solicitação nº MR001212/2021 e protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13041.100773/2022-74, registrada sob o número RJ000181/2022 que não foram objetos de alterações ou modificações, no todo ou em parte, ficam, por isso mesmo confirmadas, convalidadas e ratificadas plenamente para que possam continuar a produzir os efeitos jurídicos legais pactuados até o dia 31 de dezembro de 2023.

FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE
SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE
JANEIRO

ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE
VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO,
DE CURSOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.